



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.873 DE 28 DE ABRIL DE 2.000**

(Autoria do Ver. José Ferreira Filho)

“Dispõe sobre autorização para regularização de trailers que estejam funcionando em desacordo com a Lei nº 3.638 de 07 de janeiro de 1999, e dá outras providências”.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tolerar as atividades dos trailers que estejam em funcionamento há mais de seis meses, e que infrinjam apenas o disposto na alínea “b” do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.638 de 07 de janeiro de 1.999.

**Art. 2º** - As pessoas físicas ou jurídicas que sejam proprietárias dos trailers instalados em desacordo com a norma legal mencionada no artigo anterior, terão o prazo de 03 (três) meses, contados da data da publicação desta lei, para proceder à respectiva regularização, e desde que estejam sendo observadas as demais normas fixadas na Lei 3.638, de 07 de janeiro de 1.999, na forma que dispuser o regulamento do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de abril de 2.000.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**